PROJETO DE LEI Nº 034/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, até o valor de **R$ 18.260.026,15** (Dezoito Milhões Duzentos e Sessenta Mil e Vinte e Seis Reais e Quinze Centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de
2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 034/2024

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Paranatinga,

Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução do projeto de Eficiência Energética, com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, no município de Paranatinga.

-Diagnóstico

A proposta do projeto é tornar o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para o alto custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais e iluminação pública, para atender um consumo médio de energia elétrica do município de 214.869,61/Kwh/mês, o que corresponde, a um custo estimado mensal de **R$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais),** investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde-unidades basica de saúde(UBS),redução de custos na iluminação pública e demais orgãos municipais.

-Benefícios Esperados

O presente sistema/projeto será instalado em prédios/imóveis públicos de propriedade do município e está estimado em **R$ 18.260.026,15** (Dezoito Milhões Duzentos e Sessenta Mil e Vinte e Seis Reais e Quinze Centavos), com uma economia mensal estimada em R$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais), e prazo de retorno dos investimentos previsto em 70 meses, conforme demonstrado no Payback.

Este projeto visa a diminuição dos custos das tarifas (reduzindo os gastos com as faturas de energia elétrica da prefeitura), o sistema fotovoltaico será capaz de gerar energia para as suas unidades administrativas, além dos demais espaços públicos, trazendo economia e inovação, otimizando os serviços com uma energia limpa e econômica, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento

da tecnologia.

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde-unidade básica de saúde (UBS), órgãos municipais e iluminação pública (redução custos/tarifas nas faturas de energia elétrica).

Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25(vinte e cinco) anos, sua instalação é fácil e simples, demandando apenas conhecimento técnico. Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente.

Sustentabilidade:

Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.

Interesse econômico e social da operação:

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos municipais - climatização de escolas, postos de saúde - unidades de saúde - e redução da taxa/tarifa de iluminação pública, oferecendo qualidade de vida à população.

-Redução de custos

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Município de Paranatinga, terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o munícipio não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

Além, que a utilização de fontes renováveis de energia contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no recém Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), firmado pelo Ministério de Minas e Energia, para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia.

Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades

consumidoras sob responsabilidade da prefeitura, representam um valor significante das suas despesas, o investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Paranatinga**,** serão direcionados para investimentos na infraestrutura, educação e saúde.

Valor do investimento com retorno em 25 Ano - Payback

Valor do Projeto Energia Solar	R$ 18.260.026,15
Valor Para Calculo	-R$ 18.260.026,15
Valor da economia 1º Ano:	2.824.147,39
Aumento anual da tarifa:	16,50%

Economia em 25 Anos : R$743.649.204

1	R$ 2.824.147,39	R$ 0,00	-R$ 15.435.878,76
2	R$ 3.290.131,71	R$ 465.984,32	-R$ 12.145.747,05
3	R$ 3.833.003,44	R$ 542.871,73	-R$ 8.312.743,61
4	R$ 4.465.449,01	R$ 632.445,57	-R$ 3.847.294,60
5	R$ 5.202.248,10	R$ 736.799,09	R$ 1.354.953,50
6	R$ 6.060.619,03	R$ 858.370,94	R$ 7.415.572,53
7	R$ 7.060.621,17	R$ 1.000.002,14	R$ 14.476.193,70
8	R$ 8.225.623,67	R$ 1.165.002,49	R$ 22.701.817,36
9	R$ 9.582.851,57	R$ 1.357.227,90	R$ 32.284.668,93
10	R$ 11.164.022,08	R$ 1.581.170,51	R$ 43.448.691,01
11	R$ 13.006.085,72	R$ 1.842.063,64	R$ 56.454.776,73
12	R$ 15.152.089,87	R$ 2.146.004,14	R$ 71.606.866,60
13	R$ 17.652.184,69	R$ 2.500.094,83	R$ 89.259.051,29
14	R$ 20.564.795,17	R$ 2.912.610,47	R$ 109.823.846,46
15	R$ 23.957.986,37	R$ 3.393.191,20	R$ 133.781.832,83
16	R$ 27.911.054,12	R$ 3.953.067,75	R$ 161.692.886,96
17	R$ 32.516.378,05	R$ 4.605.323,93	R$ 194.209.265,01
18	R$ 37.881.580,43	R$ 5.365.202,38	R$ 232.090.845,44
19	R$ 44.132.041,20	R$ 6.250.460,77	R$ 276.222.886,64
20	R$ 51.413.828,00	R$ 7.281.786,80	R$ 327.636.714,64
21	R$ 59.897.109,62	R$ 8.483.281,62	R$ 387.533.824,26
22	R$ 69.780.132,71	R$ 9.883.023,09	R$ 457.313.956,97
23	R$ 81.293.854,61	R$ 11.513.721,90	R$ 538.607.811,58
24	R$ 94.707.340,61	R$ 13.413.486,01	R$ 633.315.152,19
25	R$ 110.334.051,82	R$ 15.626.711,20	R$ 743.649.204,01



Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL